



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTOS - SEL**  
**REQUERIMENTO DE CERTIDÃO**

**1) REQUERENTE**

Nome	RG
	CPF

**2) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Denominação do logradouro		Número	Complemento
CEP	Bairro	Cidade	
Telefone	Fax	E-mail	

**LOCAL OBJETO DA CERTIDÃO**

CEP	Denominação do Logradouro	CODLOG
Bairro	Número do Contribuinte	Subprefeitura

**3) ASSUNTO**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**4) FINALIDADE**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**5) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- COPIA DA DEVOLUTIVA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOLICITANDO CERTIDÃO DA PMSP PARA ESCLARECIMENTO DA DESCRIÇÃO DA CONFRONTAÇÃO DO IMÓVEL;
- COPIA DA CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, MESMO EM NOME DE TERCEIRO;
- CÓPIA DO IPTU;

**Observações importantes:** (Destina-se ao aperfeiçoamento de registro de imóvel)

1. A certidão que se obtém deste requerimento destina-se ao aperfeiçoamento de registro de imóvel cuja descrição literária, presente no registro imobiliário, omite o confronto com rua, praça ou assemelhado cuja abertura haja ocorrido depois de lavrada a transcrição ou matrícula, abertura da qual resulte ou não reflexo na área do imóvel.
2. Em nenhuma hipótese a certidão tratará de confronto com propriedade particular ou não municipal, de ampliação da área ou de aquisição de área.
3. Fatos e circunstâncias que não se enquadram nitidamente em nenhum dos itens anteriores deverão ser descritos pelo interessado em documento a parte, com a possível clareza e objetividade. Embora tais fatos e circunstâncias possam vir a examinar-se, lembramos que a atuação municipal na matéria é limitada em face da competência exclusiva do poder judiciário em questões de retificação de registro imobiliário, ou do cartório em caso de averbação. As questões que a municipalidade não puder enfrentar poderão ser resolvidas mediante ação retificadora de registro, proposta por conta e risco do titular da propriedade.
4. A expedição da certidão supõe o aproveitamento dos dados cadastrais presentes no acervo municipal.
5. O mero receber o pedido não necessariamente implica fornecer a certidão.
6. O requerimento de certidão far-se-á acompanhar de cópia simples dos seguintes documentos:
  - 6.1. Certidão de propriedade do imóvel cuja descrição se quer aperfeiçoar;
  - 6.2. Nota devolutória, se houver, do cartório de registro de imóveis, discriminando as questões que haverão de ser esclarecidas pela certidão;
  - 6.3. Título aquisitivo, se houver, cujo registro depende do esclarecimento das questões suscitadas pela nota devolutória;
  - 6.4. Lançamento do IPTU do ano corrente ou, no máximo, do anterior, mesmo que lançado em área maior ou atrasado o pagamento.
7. A ausência ou até mesmo a inexistência desses documentos não impede o recebimento do pedido, embora possa embarçar-lhe o andamento. A apresentação do documento do item 6.3, embora optativa, é sempre útil e conveniente, porquanto confere clareza e objetividade ao pedido e dispensa o interessado de elucidar questões que pode não conhecer a fundo.
8. Este requerimento poderá ser protocolado na unidade de atuação da SEL ou em qualquer outra unidade semelhante da Prefeitura. O ato de protocolar independe de visto ou de autorização especial de quem quer que seja; para tal, bastam a vontade do interessado, o preenchimento e a assinatura do requerimento e o pagamento do preço do protocolamento. O preço da certidão, diverso do anterior e proporcional ao número de laudas, será cobrado oportunamente, se ela, de fato, for concedida.